

junto, licenciado Luís Manuel Ramos da Fonseca, e pelo chefe de sector, João d'Oliveira.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 6 de Março de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 29/SATOP/96

Respeitante à rectificação do contrato de concessão titulado pela escritura de 10 de Março de 1989, lavrada na Direcção dos Serviços de Finanças a fls. 51 e seguintes do livro n.º 268, cuja celebração fora autorizada pelo Despacho n.º 220/SAOPH/88, publicado no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/88, de 30 de Dezembro, o qual contém algumas imprecisões que importa corrigir.

Nestes termos;

Tendo em conta o disposto na alínea b) do artigo 89.º do Código do Notariado e no uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino que a escritura de contrato de concessão por arrendamento, lavrada no dia 10 de Março de 1989, a fls. 51 e seguintes do livro n.º 268 da Direcção dos Serviços de Finanças, seja rectificada no sentido de passar a constar dos n.ºs 1 e 2 da cláusula terceira:

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 16 (dezassex) pisos.

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comércio: parte do r/c;

Indústria: parte do r/c, do 1.º ao 8.º andar e do 10.º ao 13.º andar;

Estacionamento: na cave;

Piso de refúgio: 9.º andar.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 30/SATOP/96

Respeitante ao pedido, feito pela Diocese de Macau, de revisão do contrato de concessão gratuita, por arrendamento, de um terreno com a área de 6 731 m², sito na ilha de Coloane, na Estrada de Hac Sá para Ká-Hó, conhecido por Escola Internato de S. José. Reversão ao Território das parcelas com as áreas de 8 e 2 m², a retirar ao terreno concedido. Concessão gratuita das parcelas com

as áreas de 106, 203 e 101 m² (Processo n.º 8 151.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 65/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelas escrituras outorgadas na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), em 15 de Dezembro de 1976, a fls. 22 do livro de notas n.º 161, e em 13 de Março de 1987, a fls. 44 do livro de notas n.º 256, rectificadas por escritura da mesma Direcção de Serviços, de 30 de Abril de 1993, lavrada a fls. 89 do livro de notas n.º 288, a Diocese de Macau, com sede no Paço Episcopal, Largo da Sé, s/n, em Macau, ficou titular da concessão gratuita, por arrendamento, do terreno com a área de 6 731 m², situado na ilha de Coloane, na Estrada de Hac Sá para Ká-Hó.

2. O referido terreno, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 21 212 a fls. 29 do livro B-48 e inscrito a favor da concessionária sob o n.º 50 599 a fls. 100 do livro G-42, encontra-se assinalado com as letras «A1», «A2», «A4», «A5», «B1» e «B2» na planta n.º 591/89, emitida em 18 de Abril de 1994, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

3. Sobre o terreno em apreço a concessionária mandou construir vários edifícios escolares e instalações de apoio, conhecidos por «Colégio de S. José».

Acontece, porém, que parte das referidas construções ocupou terreno do Território, ultrapassando os limites da concessão e que uma parte do terreno concedido não foi aproveitada.

4. Por requerimento apresentado em 8 de Outubro de 1993, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a concessionária veio solicitar a troca das áreas de terreno concedidas e não aproveitadas pelas parcelas do Território ocupadas.

5. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da DSSOPT elaborou a minuta da revisão do contrato de concessão gratuita, que consigna a reversão ao Território, livre de ónus ou encargos, das parcelas com as áreas de 8 e 2 m², assinaladas com as letras «A4» e «A5» e a concessão gratuita das parcelas com as áreas de 106, 203 e 101 m², assinaladas com as letras «A3», «C1» e «C2» na referida planta da DSCC, com cujas condições a concessionária concordou, como se alcança da carta datada de 4 de Junho de 1994. As parcelas a conceder não se acham descritas na CRPM, conforme certidão negativa emitida em 25 de Maio de 1994, e destinam-se a ser anexadas à descrição n.º 21 212 a fls. 29 do livro B-48.

6. Após a reversão e anexação referidas, o terreno passará a ter a área de 7 131 (sete mil, cento e trinta e um) metros quadrados, sendo que a parcela assinalada com a letra «B2», com a área de 940 m², constitui zona *non aedificandi* e está sujeita a tratamento paisagístico, cujo encargo será suportado, exclusivamente, pela concessionária.

7. O processo seguiu a tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 11 de Agosto de 1994, nada opôs ao pedido.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão e concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 18 de Janeiro de 1996, subscrita pelo cônego Roger Lo, na qualidade de procurador dos bens da